

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0438/1998

Dispõe sobre a anistia, em caráter excepcional, de multas e outras taxas incidentes sobre veículos coletivos do tipo peruas apreendidos pelo poder público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os veículos do tipo "peruas" que, até a data da promulgação desta lei, tenham sido apreendidos pelos órgãos públicos municipais em razão de estarem executando serviços de transporte de passageiros, na modalidade denominada lotação, sem a competente autorização, ficam, em caráter excepcional, anistiados das multas e taxas que lhes tenham sido impostas pelo exercício irregular dessa atividade.

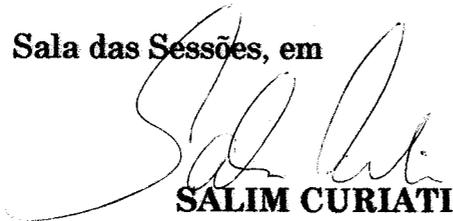
Art. 2º - O benefício instituído por esta lei somente poderá ser utilizado uma única vez por veículo, não alcançando as situações de reincidência.

Art. 3º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos e as formalidades para que os proprietários dos veículos mencionados no artigo 1º possam requerer o benefício ora instituído.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador